da Fundação Carlos Chagas, a saber: www.concursosfcc.com.brwww.concursosfcc.com.br.
- O prazo para interposição de recurso contra esse resultado será de 2 (dois) dias úteis contados do primeiro dia subsequente da data de publicação oficial deste ato, conforme previsto no edital do concurso, item 11.1 alínea "f", e item 11.2.
- Para apresentação de recursos, os candidatos deverão observar as instruções contidas no item 11 do edital em referência.

MÁRCIO MARTINS SANT´ANA - CEL PM
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR

31 353465 - 1

Instituto de Previdência dos Servidores Militares

Diretor-Geral: Cel PM QOR Eduardo Mendes de Sousa

Portaria DG N º 330/2012

O Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais (IPSM), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7.º, inciso I, do Decreto n.º 45.741, de 22 de setembro de 2011, que contém o Regulamento do IPSM,
RESOLVE:
Art. 1º - Dispensar Simeão Fernandes Resende Castro do cargo em comissão DAI-16, de recrutamento amplo, código SM1100039, deste Instituto de Previdência dos Servidores Militares.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de sua publicação, devendo a Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Logística adotar as providências decorrentes.
Belo Horizonte, 31 de outubro de 2012
(a) Eduardo Mendes de Sousa, Cel PM QOR
Diretor-Geral

31 353312 - 1

Portaria DG N º 331/2012

O Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais (IPSM), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7.º, inciso I, do Decreto n.º 45.741, de 22 de setembro de 2011, que contém o Regulamento do IPSM,
RESOLVE:
Art. 1º - Dispensar Carlos Eduardo Ferreira Boquady do cargo em comissão DAI-16, de recrutamento amplo, código SM1100049, deste Instituto de Previdência dos Servidores Militares.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de sua publicação, devendo a Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Logística adotar as providências decorrentes.
Belo Horizonte, 31 de outubro de 2012
(a) Eduardo Mendes de Sousa, Cel PM QOR
Diretor-Geral

31 353313 - 1

PORTARIA DG N º 332/2012

O Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais (IPSM), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7.º, inciso I, do Decreto n.º 45.741, de 22 de setembro de 2011, que contém o Regulamento do IPSM,
RESOLVE:
Art. 1º - Dispensar Euclides Santana Alves do cargo em comissão DAI-09, de recrutamento amplo, código SM1100027, deste Instituto de Previdência dos Servidores Militares.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de sua publicação, devendo a Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Logística adotar as providências decorrentes.
Belo Horizonte, 31 de outubro de 2012
(a) Eduardo Mendes de Sousa, Cel PM QOR
Diretor-Geral

31 353314 - 1

PORTARIA DG N.º 333/12

O Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais (IPSM), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7.º, inciso I, do Decreto n.º 45.741, de 22 de setembro de 2011, que contém o Regulamento do IPSM, em conformidade com o parágrafo 2º, do Art. 1º, da Lei Delegada 175, de 26 de janeiro de 2007, Lei Delegada n.º 182, de 21 de janeiro de 2011 e Decreto n.º 45.537, de 27 de janeiro de 2011,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar Euclides Santana Alves para ocupar Cargo em Comissão DAI-16, código SM1100039, de recrutamento amplo, deste Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, para Assessor na área administrativa desta Autarquia.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de sua publicação, devendo a Divisão de Recursos Humanos e Logística adotar as providências decorrentes.
Belo Horizonte, 31 de outubro de 2012
(a) Eduardo Mendes de Sousa, Cel PM QOR
Diretor-Geral

31 353315 - 1

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe de Polícia Civil: Cylton Brandão da Matta

Expediente

Atos Assinados pelo Senhor Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais:

Edital Para Promoções N.º 015 de 31 de Outubro de 2012.

O Chefe da Polícia Civil e Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, Delegado-Geral de Polícia Cylton Brandão da Matta, torna público que, de 12 a 20 de novembro de 2012, estará aberto o período de requerimento de habilitação para a inscrição no processo de promoção por merecimento, 2º Semestre/2012, nas carreiras do quadro de provimento efetivo de servidores policiais civis, de que trata a Lei Complementar n.º 84, de 25 de julho de 2005, a Lei n.º 5.406, de 16 de dezembro de 1969, o Decreto n.º 44.353, de 19 de julho de 2006, e nos termos deste Edital.
1. Das Disposições Preliminares
1.1. Este Edital dispõe sobre o processo de promoção para os níveis intermediários e finais que contam com cargos vagos nas carreiras policiais civis, na forma que estabelece sobre as formalidades relacionadas ao requerimento de habilitação à inscrição a ser formulado pelo servidor, a forma do respectivo encaminhamento, as condições para a participação, o processamento, o quantitativo de vagas e os critérios a serem aplicados, conforme o seguinte cronograma de atividades:

Descrições das Atividades	Período
Publicação do Edital	01/11
Requerimento de inscrições	12/11 a 20/11
Avaliação dos requerimentos	22/11
Publicação dos Def. e Indeferidos	24/11
Recurso ao Secretário	26 a 28/11
Publicação do resultado dos recursos	30/11
Recurso ao Presidente	03 a 05/12
Publicação dos recursos Presidente	07/12
Apreciação e votação	10 a 21/12
Formalização dos Atos	Após votação

1.1.1. Findo o prazo do período de habilitação, as atividades poderão ser executadas de forma concomitante ou sucessiva, segundo as exigências e necessidades decorrentes do trabalho, a fim de que seja garantido o cumprimento das metas estabelecidas.

2. Dos Critérios de Promoções
2.1. As disposições deste Edital aplicam-se às promoções que ocorrerão mediante a aplicação dos critérios alternados de antigüidade e merecimento no período descrito no item 1.1, na forma do art. 4º, §1º e art. 57, do Decreto n.º 44.353, de 2006.
2.1.1. Somente a promoção por merecimento depende de requerimento para habilitação à inscrição para que o policial civil possa concorrer à vaga para o nível imediatamente superior, consoante o disposto no art. 17 do Decreto n.º 44.353, de 2006.
2.1.2. As promoções por antigüidade e por ato de bravura independem da habilitação ou inscrição do candidato à progressão funcional.
2.1.3. As promoções por antigüidade e merecimento a ocorrerem no mês de dezembro, com referência ao segundo semestre de 2012, na conformidade com o art. 10 do Decreto nº 44.353, de 2006, produzirão os seus efeitos, para todos os fins de direito, a partir do dia 01 de janeiro de 2013.
2.2. As promoções por tempo de serviço, aposentadoria, invalidez e post-mortem, salvo disposição expressa ou em deliberação do Conselho Superior da Polícia Civil, não se aplicam as disposições constantes neste Edital.
2.2.1. As promoções por tempo de serviço ocorrerão no período a que se refere este Edital, retroagindo os seus efeitos, para todos os fins de direito, à data da implementação do período aquisitivo, na forma do art. 4º, §4º, do Decreto n.º 44.353, de 2006.
2.3. Será permitido concorrer à promoção por merecimento o(a) inscrito(a) na lista de classificação por antigüidade.
2.4. Os Investigadores de Polícia II posicionados no Nível T, para que possam estar aptos à promoção para Investigador de Polícia II, Nível I, deverão informar sobre a conclusão do nível médio de escolaridade, na forma do Anexo III, sujeita a apresentação do Certificado de Conclusão à Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Civil.

3. Das Vagas para as Promoções
3.1. As promoções por merecimento, antigüidade e ato de bravura dependem da existência de vaga, nos termos da Lei n.º 5.406, de 1969, e do Decreto n.º 44.353, de 2006, aplicando-se para a última o contido no item 3.2 e 3.2.1.
3.2. A promoção por ato de bravura que venha a ocorrer no período de processamento das promoções de que trata este Edital terá a vaga subtraída do total apurado para a promoção por antigüidade, na forma do § 3º do art. 10 do Decreto n.º 44.353, de 2006.
3.2.1. A dedução da vaga de antigüidade para a realização da promoção por ato de bravura ocorre pela subtração da primeira constante na ordem de antigüidade, assegurada a promoção do servidor relacionado na listagem publicada no "Minas Gerais", desde que ainda remanesçam vagas por antigüidade a serem ocupadas.
3.3. As vagas para as promoções pelo critério alternado de antigüidade e merecimento obedecerão ao seguinte quadro, tendo como data de apuração 30 de outubro de 2012:

Carreira	Nível	vagas	Merecimento	Antiguidade	Critério de promoção da primeira vaga
Delegado de Polícia	Geral	01	01	00	Merecimento
	Especial	41	20	21	Antiguidade
	II	18	09	09	Antiguidade
Médico Legista	Especial	01	01	00	Merecimento
	III	02	01	01	Merecimento
	II	01	01	00	Merecimento
Perito Criminal	Especial	10	05	05	Merecimento
	III	14	07	07	Merecimento
	II	06	03	03	Merecimento
Investigador de Polícia II	Especial	132	66	66	Antiguidade
	III	145	72	73	Antiguidade
	II	63	31	32	Merecimento
Escrivão de Polícia II	Especial	33	16	17	Antiguidade
	III	54	27	27	Merecimento
	II	15	08	07	Merecimento

3.4. A promoção dos Investigadores de Polícia II posicionados no Nível T, para Investigador de Polícia II Nível I, não está sujeita ao limite de vagas.

4. Das Condições para a Inscrição

4.1. Somente poderá requerer habilitação para a inscrição no processo de promoção o servidor que pretenda ser promovido pelo critério de merecimento e que atenda aos pré-requisitos dispostos na Lei Complementar n.º 84, de 2005, no Decreto n.º 44.353, de 2006, na legislação pertinente e neste Edital.
4.1.1. A comprovação de atendimento aos pré-requisitos de que trata o item 4.1 terá como referência o dia 05 de Dezembro de 2012.
4.2. A inscrição para a promoção por merecimento ocorrerá "de ofício", por ato do Secretario Executivo do Conselho Superior da Polícia Civil, a ser publicada no "Minas Gerais", não sendo permitida a inscrição de candidatos que se encontrarem nas situações a que se refere o item 4.3.
4.3. É vedado concorrerem a promoção, por qualquer critério, os servidores que se encontrarem nas situações descritas no art. 7º do Decreto n.º 44.353/06, a saber: I – Licenciado para tratar de interesse particular; II – cumprindo pena restritiva de Liberdade, mesmo quando beneficiado pelo livramento condicional ou suspensão condicional da pena; III – considerado ausente ou desaparecido; IV – afastado ou suspenso preventivamente do serviço policial, em decorrência de decisão judicial ou de situações previstas e expressas em lei e, V – exercendo funções diversas do seu cargo fora da Polícia Civil.
4.3.1. Conforme o Parágrafo único do art. 7º do Decreto n.º 44.353/06: Excetuam-se da proibição contida neste artigo as situações descritas nos arts. 75 e 88 e seu parágrafo único, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e o exercício das funções em órgãos e entidades descritos no art. 96 da Lei nº 5.406, de 1969, por deliberação do Conselho Superior de Polícia Civil.
4.4. A inscrição para a promoção pelo critério de merecimento será precedida de requerimento de habilitação firmado pelo candidato, com exposição fundamentada das razões, na forma do Anexo I, bem como da Declaração de Veracidade dos dados informados na forma do anexo II, todos deste Edital. O não preenchimento desses documentos ensejará o indeferimento do requerimento de habilitação à inscrição para a promoção por merecimento.
4.4.1. Visando tornar mais ágil o processamento das promoções, não é facultado ao (à) policial civil instruir o requerimento de habilitação à inscrição com documento(s) impressos, o que em caso necessário poderá ocorrer em momento oportuno.
4.4.2. Somente serão aceitos requerimentos de habilitação à inscrição para promoção os que sejam enviados, exclusivamente, por meio do "Sistema Informatizado de Requerimento de Habilitação para Inscrição à Promoção por Merecimento", disponibilizado na Intranet da Polícia Civil, acessando o link "sistemas".
4.4.3. A exposição fundamentada das razões a ser apresentada no ato do requerimento de habilitação para a promoção por merecimento deverá ser formulada no espaço próprio do Modelo constante do Anexo I deste Edital, com a limitação de 4.000 caracteres, o equivalente a uma folha de papel tamanho A4 com letra tipo "Times New Roman" tamanho "12". Informar, também, se responde a Sindicância Administrativa, a Processo Administrativo Disciplinar, a Inquérito Policial ou a Ação Penal, se já foi condenado, se impetrou recurso, a fase do procedimento e se já transitou em julgado.
4.5. Durante o procedimento de avaliação dos requerimentos de habilitação o candidato poderá ser instado, por qualquer meio, a comparecer na Secretaria Executiva do Conselho Superior de Polícia Civil para apresentar documentos, prestar esclarecimentos ou fazer comprovações para viabilizar a sua inscrição, ou mesmo ser convocado, a qualquer tempo, a se apresentar ao Conselho Superior de Polícia Civil.
4.6. Junto ao requerimento de habilitação deverá o candidato declarar que apresentará os documentos originais e cópias autênticas, na forma do Anexo II, perante a Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Civil quando solicitado, e também que, mesmo não sendo instado a oferecê-los, os apresentará na hipótese de ser promovido, num prazo de 15 (quinze) dias, para verificação e registro, sob pena de tornar sem efeito o ato de promoção.
4.7. Serão eliminados do processo de promoções por merecimento, mediante o indeferimento do Requerimento de habilitação, os candidatos que apresentarem requerimentos em desacordo com as disposições deste Edital, bem como também o não preenchimento da Declaração de Veracidade de Informações, Anexo II.

5. Dos Requisitos para as Promoções
5.1. Os requisitos para as promoções aplicam-se para todos os policiais civis e são os constantes na Lei Complementar n.º 84, de 2005, na Lei n.º 5.406, de 1969, e no Decreto n.º 44.353, de 2006, na forma deste Edital.
5.2. São requisitos para as promoções:
5.2.1. Ser policial civil efetivo em atividade e estar em efetivo exercício das funções do cargo em unidade da Polícia Civil de Minas Gerais, observado o contido no Decreto n.º 44.353, de 2006.
5.2.2. Não estar nas situações descritas no art. 7º do Decreto n.º 44.353, de 2006.
5.2.3. Ter cumprido o interstício mínimo de dois anos de exercício das atividades no mesmo nível, anteriormente denominado de classe, contados da data/período de referência da última promoção, nos termos do art. 8º do Decreto n.º 44.353, de 2006.
5.2.3.1. A aferição do cumprimento do interstício ocorrerá com a observância do contido no art. 49
do Decreto n.º 44.353, de 2006, tendo como data limite para implementação o dia 31/12/2012.
5.2.4. Informar a participação com aprovação em atividades de aperfeiçoamento, relacionando os cursos que realizou no âmbito da Polícia Civil no Anexo III.
5.2.5. Possuir a pontuação necessária para poder ser promovido, conforme o item 6.5 deste Edital;
5.2.6. Ter obtido resultado satisfatório no mínimo em duas avaliações de desempenho individual desde a última promoção, nos termos do § 3º do art. 31 da Constituição do Estado;
5.2.6.1. Poderá o servidor também informar que realizou cursos de graduação em ramo do conhecimento pertinente ao exercício das atribuições policiais civis e de aprimoramento profissional, de pós-graduação lato sensu, stricto sensu e/ou doutorado, em outras organizações ou instituições, relacionando-os, na forma do mesmo Anexo III, para aferição e pontuação, conforme o caso, segundo a pertinência, mediante avaliação a ser realizada pela Comissão, durante o processo de promoções.
5.2.6.2. Será admitido o envio de requerimento de habilitação à promoção do servidor que estiver matriculado ou realizando curso de aperfeiçoamento policial, vedada a substituição deste por quaisquer outros cursos, salvo o disposto na Resolução nº 6.918, de 11 de agosto de 2006, da Chefia da Polícia Civil.
5.2.6.3. O servidor que tiver realizado curso de especialização em estudos da criminalidade e segurança pública e que não conte com o curso de Chefia Policial terá computada a pontuação do referido curso como de especialização lato sensu, não equivalente, para os fins da promoção, ao Curso de Chefia.
5.2.7. Comprovar a escolaridade mínima exigida para o nível ao qual pretende ser promovido, apenas na hipótese de se tratar de promoção de Investigador de Polícia de nível T para Investigador de Polícia II nível I.
5.2.7.1. No ato do requerimento serão informadas as "Notas" obtidas nas duas últimas Avaliações de Desempenho. Caso o servidor não tenha duas avaliações satisfatórias, terá o seu pedido de habilitação indeferido, salvo aqueles que terminaram o estágio probatório, cuja nota, embora não conste no sistema, será informada pela Corregedoria-Geral de Polícia Civil.
5.2.7. As medalhas e condecorações recebidas pelo (a) policial civil poderão ser relacionadas na conformidade com o Anexo IV.
5.3. Em se tratando de promoção para o último nível da carreira de Delegado de Polícia e para o nível I da carreira de Investigador de Polícia II deverá o (a) servidor (a) atender ao disposto na Resolução n.º 6.912, de 4 de agosto de 2006.

6. Da Pontuação para a Promoção
6.1. Será assegurada ao (à) servidor (a) a contagem da pontuação que tenha obtido segundo as disposições contidas nos artigos 35 a 42 do Decreto n.º 44.353, de 2006.
6.2. A(s) comissão (ões) é (são) soberana(s) para decidir (em) sobre a pertinência e validade dos títulos e certificados submetidos à avaliação, cujo critério valerá para todos.
6.2.1. O(s) títulos e certificado(s) admitido(s), do(s) servidor(es) que obtiver(em) a promoção, sujeitar-se-á(ão) ao disposto em regulamentação da Chefia da Polícia Civil que venha a ser editada.
6.3. Serão considerados apenas os títulos e certificados obtidos pelo candidato até o dia 05 de dezembro de 2012, salvo se expedidos pela Academia de Polícia Civil.
6.3.1. O candidato que estiver matriculado em curso de aperfeiçoamento policial ou de chefia policial, presencialmente ou à distância, a ser concluído até 30 de dezembro de 2012, poderá informar sobre a realização do referido curso, em andamento, para os fins de inscrição e cômputo dos pontos, objetivando a aferição da situação do servidor.
6.4. A(s) comissão (ões) poderá (ão), a qualquer momento, solicitar ao setor responsável pela realização ou promoção do evento ou curso, as informações que entender(em) pertinentes.
6.5. Será inabilitado (a) no processo de promoção e conseqüentemente não poderá ser promovido o(a) candidato(a) que não obtiver, no somatório geral, o mínimo de:
3,2 (três pontos e vinte décimos) para a promoção de Investigador de Polícia II nível T para Investigador de Polícia II nível I e, para Investigador de Polícia II nível II de todas as carreiras;
4,2 (quatro pontos e vinte décimos) para a promoção ao nível III de Escrivão de Polícia II, de Investigador de Polícia II, de Perito Criminal e de Médico Legista, bem como para o cargo de Delegado de Polícia ao nível Especial;
5,2 (cinco pontos e vinte décimos) para o último nível de todas as carreiras.

6.6. A pontuação por tempo na carreira, obtida pelo candidato desde a posse, será acumulada com a pontuação por tempo no nível, obtida pelo candidato desde a última promoção, na forma dos incisos I e II do artigo 36 do Decreto n.º 44.353, de 2006.

7. Do Desempate
7.1. Serão considerados no desempate, sucessivamente, os critérios constantes no artigo 13 do Decreto n.º 44.353, de 2006.

8. Do Resultado da Habilitação dos Candidatos à Promoção
8.1. Finda a fase de avaliação da pontuação obtida pelo candidato feita pela(s) comissão (ões), a Secretaria Executiva do Conselho Superior de Polícia Civil procederá à inscrição do habilitado e submeterá o resultado ao Conselho Superior de Polícia Civil, para apreciação e votação da promoção.
8.2. A habilitação do candidato é a fase que, após a classificação de seus méritos e comprovar o atendimento dos requisitos necessários, torna o servidor apto a ser inscrito para a apreciação do Conselho Superior de Polícia Civil. Em conformidade com o art. 18 do Decreto nº 44.353, de 2006, será promovido por merecimento o policial civil que obtiver aprovação por maioria absoluta do Conselho Superior da Polícia Civil.

9. Da Representação e do Recurso
9.1. O (a) servidor (a) que se julgar prejudicado na fase de habilitação poderá interpor representação perante o Secretário Executivo do Conselho Superior de Polícia Civil, contra o resultado do requerimento de habilitação para inscrição à promoção, no prazo máximo de "três dias úteis" a contar da data da publicação do indeferimento. O resultado da apreciação da representação ou recurso será publicado no Boletim Interno e na Intranet da Polícia Civil.
9.2. Caso seja distribuída a representação, a(s) comissão (ões) examinadora (s) se manifestará (ão), por escrito, no prazo máximo de dois dias, a contar da data do recebimento do pedido, por meio de decisão que será publicada.
9.3. Caso o (a) servidor (a) não concorde com a decisão da Comissão ou do Secretário, havendo interesse jurídico, poderá interpor recurso ao Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil, no prazo máximo de "três dias úteis", a contar da data de publicação da decisão da Comissão.
9.3.4. O Recurso ao Presidente deverá ser por escrito e assinado, devendo ser protocolado na Secretaria do Conselho Superior ou do Gabinete da Chefia da Polícia Civil, bem como também poderá ser enviado através do email: recurso.presidente@cspc.pcivil.mg.gov.br, com a devida confirmação de recebimento.
9.3.5. Somente o Recurso ao Presidente do Conselho poderá ser encaminhado através de "email", devendo o servidor certificar-se, no telefone 031-39157299, de que o email fora recebido pela Secretaria do Conselho. Já a Representação perante o Secretario Executivo do Conselho Superior da Polícia Civil somente poderá ser feita na "Intranet" no Sistema "on line".
9.4. Apenas o servidor que se julgar prejudicado poderá interpor representação e recurso nos termos do item 9 deste Edital.

10. Da Homologação da Fase de Habilitação
10.1. A(s) comissão (ões) encaminhará (ão) relatório (s) circunstanciado (s) dos trabalhos ao Secretário do Conselho Superior da Polícia Civil com pontuação final dos candidatos habilitados a inscrição, relacionados por ordem alfabética, para a sua homologação e publicação no "Minas Gerais", Boletim Interno na Intranet da Polícia Civil.

11. Das Disposições Gerais
11.1. A(s) comissão (ões) de avaliação do processo de habilitação dos candidatos à promoção será(ão) designada (s) pelo Presidente do Conselho Superior de Polícia Civil.
11.2. É imprescindível a manifestação da vontade do servidor, por meio de requerimento de inscrição para o processo de habilitação à promoção, na forma exigida neste Edital.
11.2.1. As indicações formuladas pelas Chefias Imediatas dos servidores em promoções anteriores não terão
validade neste processo de promoções.
11.3. As cópias relativas aos documentos apresentados pelos candidatos, quando exigidas, serão posteriormente mantidas sob a guarda da Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal da Polícia Civil.
11.4. Após a publicação da habilitação e inscrição dos candidatos a promoção por merecimento, a Secretaria Executiva do Conselho Superior de Polícia Civil poderá disponibilizar, mediante requerimento do próprio servidor, Certidão de sua pontuação.
11.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior de Polícia Civil por meio de ato próprio a ser editado pelo seu Presidente.
11.6. As publicações referentes ao processo de promoções ocorrerão no Boletim Interno e na Intranet da Polícia Civil, e ainda, se necessário, no "Minas Gerais".
11.7. Este Edital será publicado em seu inteiro teor uma única vez no "Minas Gerais",.
11.8. Cópia deste Edital ficará disponível na Intranet da Polícia Civil entre os dias 5 de novembro a 31 de dezembro de 2012, bem como também do Decreto n.º 44.353, de 2006, e a Lei Complementar nº 84 para divulgação e conhecimento dos servidores.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 31 de Outubro de 2012.

Cylton Brandão da Mata
Chefe da Polícia Civil
Presidente do Conselho Superior de Polícia Civil

Anexo I
(a que se refere o item 4.4 e 4.4.3 deste Edital)

Requerimento de Inscrição

Ao Presidente do Conselho Superior de Polícia Civil.
_____,

Cargo _____, Nível _____, Masp n.º _____, servidor(a) do quadro de provimento efetivo de servidores policiais civis, requer a essa Presidência sua inscrição no Processo de Promoção, para o Nível _____, nos termos do Edital n.º 015/2012, apresentando adiante as razões e fundamentos para evolução funcional.
Nestes termos, pede deferimento.
_____Local de lotação e Data:

Para orientar a análise, favor descrever, no espaço abaixo, de forma resumida, as atividades desenvolvidas no(s) seu(s) setor(es) de trabalho e as razões fundamentadas para a inscrição à promoção